



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 2429/2022
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0444/2022
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 0444/2022), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “indica ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação do Fundo Municipal de Conservação dos Parques Públicos”.

A “Comissão de Constituição, Justiça e Redação” e a “Comissão de Finanças e Orçamento” exararam parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta ocasião, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação do Fundo Municipal de Conservação dos Parques Públicos.

A Autora da Indicação Legislativa justifica que:

“É de grande importância a criação desse Fundo visto a má conservação dos Parques Públicos Municipais. (...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a contrario sensu do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º125, de 14/12/2012), deverá esta proposição legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.” (grifei)

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, inciso III e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

“Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública; (...)” (grifei)

“Art. 78. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)” (grifei)

Neste sentido, louvável a preocupação da Ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor Indicação Legislativa que tenha por fim indicar ao Executivo Municipal o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a criação do Fundo Municipal de Conservação dos Parques Públicos, visto que, em suas palavras:

“(...) As verbas a serem destinadas a tal Fundo serão utilizadas unicamente para a manutenção de tais bens públicos, preservando tais áreas de lazer dos munícipes.” (grifei)

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, à Indicação Legislativa nº 0444/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da **Indicação Legislativa nº 0444/2022.**
Sala das Comissões em 20 de Junho de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

DOMINGOS PROTETOR
DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal